

PROTOCOLO	220671/2011
ASSUNTO	DENÚNCIA – AUTOS DIGITAIS
DENUNCIANTE	PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SRA. ELZA LUZ DE QUEIROZ
DENUNCIADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

No juízo de admissibilidade prolatado em 21.03.2012 (doc. autos digitais nº. 8346) foi exarada decisão acerca da legitimidade passiva do Fundo Estadual de Saúde para responder pelas irregularidades apontadas na inicial da vertente Denúncia. Contudo, dos autos extraio que o Ofício de Citação foi dirigido à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e seus respectivos Gestores, os quais possuem responsabilidades e competências distintas das do Fundo ora demandado.

Assim, com vistas a evitar malferimento dos princípios constitucionais decorrentes do devido processo legal, determino a exclusão da Secretaria de Saúde do Estado do pólo passivo da demanda, para que se promova a citação do Fundo de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Preliminarmente, promova-se a remessa dos autos à Gerência de Protocolo para que retifique o registro dos autos fazendo-se incluir a título de “Denunciado” o Fundo de Saúde do Estado de Mato Grosso e seu respectivo Gestor.

Após, retornem-se os autos conclusos para que se execute a ordem de citação do mencionado Fundo.

Cuiabá, 16 de agosto de 2012.

LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO